



Horta, Quarta-feira, 2 de Novembro de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Álvaro Monjardino

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel
Deputada Suzete Oliveira

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente e usou da palavra o Deputado Borges de Carvalho (PSD).

No período da Ordem do Dia, foram lidos os pareceres emitidos pela Comissão de Organização e Legislação sobre a verificação de poderes de novos Deputados.

Ainda neste período procedeu-se à eleição dos membros da Mesa para a Segunda Sessão Legislativa, seguindo-se-lhe a comunicação feita, via telex, pelo Sr. Presidente do Governo Regional, sobre a retirada do Projecto de Decreto Regional que se referia a Bonificações de Juros Adicionais e Complementares das Linhas de Crédito em vigor.

Os trabalhos terminaram às 18 horas e 10 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

P.S.D.

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

P.S.

Angelino Pascoa, João Luís de Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral;

C.D.S.

Frederico de Oliveira, Rogério Contente)

PRESIDENTE:- Estão presentes 30 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

A Assembleia Regional dos Açores inicia, em sessão Ordinária, a sua segunda Sessão Legislativa. A primeira durou mais do que um ano e daí a grande longevidade da actual Mesa, que cessa hoje as suas funções.

Antes de pôr termo a elas e dentro do Período de Antes da Ordem do Dia, a Mesa deseja saudar os Srs. Deputados Regionais e, fazer votos para que o dia de hoje - que é o dia de Finados - não tenha um valor simbólico para as nossas instituições regionais. Creio que este é o pensamento de todos nós, e queremos conjurar o mal antes que ele se aposses do espírito de algum mais pessimista.

Relativamente ao expediente, temos que mencionar aqui vários documentos por ordem regimental, que são os seguintes:

- Dois telegramas de saudação dos Deputados Socialistas desta Assembleia;

- Um Ofício do Sr. Secretário dos Assuntos Sociais, enviando fotocópias com informações pedidas;

-Um ofício do Gabinete do Sr. Ministro da República, enviado a resposta ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Teixeira;

-Um ofício do Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, respondendo a uma informação pedida;

-Um ofício da União de Cooperativas de Laticíneos da Ilha Terceira;

-Um telegrama da mesma União Cooperativa;

-Dois ofícios do Instituto de Geociências dos Açores;

-Um ofício do Sr. Presidente da Assembleia da República;

-Um ofício do Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;

-Um exemplar dum comunicado do Sindicato Nacional de Vôo da Aviação Civil, com data de 26/7/77.

-Um ofício do Externato Lacerda Machado, das Lajes do Pico;

-Um ofício da Presidência do Governo Regional, de 16/8/77;

-Um ofício do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

-Um ofício da Procuradoria da República de Setembro passado;

-Outro ofício do Sindicato Nacional de Vôo da Aviação Civil, para conhecimento;

-Quatro perguntas escritas aos diversos Departamentos do Governo Regional pelo Sr. Deputado José Nuno de Almeida e Sousa;

(Foram lidas)

-Um requerimento da Sra. Deputada Mercês Coelho;

(Foi lido)

-Um requerimento do Grupo Parlamentar do PS;

(Foi lido)

-Um requerimento do Grupo Parlamentar do PS;

(Foi lido)

(Pausa)

Nos termos do art. 17º, nº 1 e nº 2 alínea b) do Estatuto do Deputado, na nova redacção que foi dada pelo Decreto-Regional 13/77, três

Deputados pedem a suspensão temporária do mandato.

O primeiro que o fez foi o Deputado Manuel Fernando da Silva, invocando o desempenho do cargo de Presidente do Conselho Directivo da Escola Preparatória Ciprião de Figueiredo, que se considerou função profissional inadiável.

O Segundo, em 20/10/77, foi o Sr. Deputado Silvano Neves Pereira, que invocou motivos ligados ao exercício do cargo de Coordenador de Serviços da Luta Anti-Tuberculose.

O terceiro foi o Sr. Deputado João Manuel Simões Paulino, que invocou serviços urgentes inadiáveis, como desenhador profissional.

Estes três requerimentos foram todos deferidos com base na mesma disposição estatutária.

Como eco destas substituições temporárias e, como eco de uma vaga que já se abriu aqui há meses e que nunca fora preenchida, temos, por ordem de datas da sua apresentação, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista desde 22/6/77 indica, para ocupar a vaga deixada pelo Deputado Francisco Cardoso Pereira de Oliveira, o candidato da lista do PS que não chegara a ocupar funções, Eng^o Leonildo Garcia de Vargas.

O mesmo Grupo Parlamentar do PS em 3/10, indica para substituir o Deputado Manuel Fernando da Silva, o candidato da lista do PS que não chegara a ocupar funções, Eng^o João Alberto de Melo Miranda.

Em 26/10, o mesmo Grupo Parlamentar do PS indica, para substituir o Sr. Deputado Silvano Neves Pereira, durante a suspensão temporária, o Deputado da lista de S. Miguel pelo PS, Sr. Francisco Amâncio de Oliveira Macedo.

O PSD, com data de 31/10, indica, para substituir o Deputado João Manuel Simões, Paulino o Eng^o António Manuel Medeiros Ferreira, eleito pela lista do PSD pelo círculo de S. Miguel.

Todos estes quatro requerimentos foram veiculados, para verificação de poderes, à Comissão de Organização e Legislação, que já nos habilitou com os seus pareceres, os quais dentro em pouco serão apreciados.

(Pausa)

A Mesa recebeu três propostas de Decreto-Regional, todas elas datadas de 14/10/77.

A primeira é a proposta de decreto-regional relativa a "lu-

gares cativos em autocarros". A segunda diz respeito à "alteração do nº 7 do art. 7º do Código de Estrada". A terceira e última é uma proposta de Decreto Regional sobre as "Comissões Regionais de Turismo".

Comunica-se à Assembleia, para os efeitos Regimentais, que todas estas propostas, na data de hoje, foram liminarmente admitidas e mandadas distribuir para parecer, até 15 do corrente mês, à Comissão de Organização e Legislação. Já foram tomadas todas as providências para que as mesmas propostas fossem ainda hoje distribuídas aos Srs. Deputados.

A concluir esta secção de expediente, desejo chamar a atenção dos Srs. Deputados para os números de "Diários da Assembleia Regional dos Açores" que se devem encontrar em cima das mesas. Vão até ao nº 28, e posso já anunciar que, no decurso desta semana, se espera que fique concluída a impressão dos outros (até à nossa última reunião em Junho passado) para que este ano se possa processar de uma forma mais razoável e sobretudo mais actualizada esta publicação em termos de se considerar útil. Está aberto o prazo de quatro Sessões para os pedidos de rectificação aos mesmos Diários.

Queria comunicar aos Srs. Deputados que, no passado dia 25 de Agosto, na qualidade de Presidente desta Assembleia, tive um encontro com o Sr. Presidente da República e no mesmo dia parti para os Estados Unidos.

Também comunico aos Srs. Deputados, que por convite do Sr. Presidente da Assembleia da República, estive presente nos trabalhos de abertura da mesma Assembleia da República no dia 15 do passado mês, assistindo à comunicação do Sr. Presidente da República que nessa ocasião fez ao País.

Visitei os Estados Unidos na qualidade de Presidente da Assembleia Regional a convite do Departamento de Estado daquele país, formulado através da Embaixada Americana, convite esse que me havia sido feito em Fevereiro passado.

Posso comunicar aos Srs. Deputados, e faço-o com muito gosto, que esta viagem que se prolongou, exactamente, durante quatro semanas, proporcionou-me uma série de contactos com os responsáveis pela política e pela administração em sete Estados e Territórios daquele país, bem como a colheita de elementos informativos que vão desde os processos e esquemas de administração municipal até às instituições de dimensão estadual, passando por sistemas em uso nas Regiões que visitei, no campo

do desenvolvimento. Designadamente no campo dos serviços de extensão, pois que o meu programa incluía também visita a estabelecimentos técnicos superiores e universitários.

Foi uma visita de estudo, cujo fruto espero que possa vir a contribuir para os futuros trabalhos desta Assembleia aquando da preparação do Estatuto Definitivo da Região Açores.

É certo que durante este meu mandato me desloquei por três vezes ao chamado "mundo novo". A primeira vez, tratou-se de um convite que me foi formulado por uma Associação recreativa e educativa do Canadá. A segunda vez, foi no exercício de uma função e duma missão que muito me honrou, e de que fora incumbido pelo Sr. Presidente da República. A terceira vez, foi a única em que pude realmente estudar um pouco para benefício da Região.

Ficam assim dadas contas sumárias, até que em nova ocasião elas possam ser dadas de maneira mais eficaz e mais construtiva, do que efectivamente esta viagem proporcionou e do que ela possa vir a ter de eventualmente útil para a nossa Região.

Concluimos a parte do expediente e, ainda dentro do período de Antes da Ordem do Dia, caberá agora dar a palavra aos Srs. Deputados que queiram tratar de assuntos relevantes para a Região.

Assim, tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Volvido um ano sobre a existência das instituições democráticas nos Açores, dentro do quadro estabelecido na Constituição da República Portuguesa, há que reflectir no sentido de se analisar se aquelas corresponderam à caminhada desejada e exigida pelo Povo açoriano.

Serão de levantar, neste momento, duas interrogações: em que beneficiamos ao ter-se iniciado esta viagem em busca de um melhor futuro para nós e para os nossos filhos? Em que beneficiamos nesta tentativa de descoberta dos Açores, das suas potencialidades, da riqueza do seu interior?

Por outras palavras, poder-se-ia perguntar: valeu ou não termos uma lei fundamental que estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, a autonomia político-administrativa?

Estou convicto de que, para a análise preconizada, não devemos entrar no campo de definições de autonomia, pois existem em demasia. O que há é que reflectir em como ela foi posta em prática e como deve ser prosseguido o caminho da sua execução.

Para conseguirmos este objectivo, temos de ver qual o empenhamento de todos na concretização do estabelecido na Constituição, da do que se trata de uma tarefa a levar a cabo por todo o Povo Português. Assim, tal tarefa recai também sobre a responsabilidade dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais.

Poderá alguém ser levado a pensar que devemos, apenas, fixar-nos no que fizemos e no que estamos dispostos a fazer. Suponho ser errada tal maneira de pensar, porquanto a Autonomia, e aquilo que lhe permitiu a sua existência - a Democracia - só são viáveis quando e enquanto resultantes da colaboração de todos. É uma realidade indiscutível que a Autonomia é indissociável da Democracia e esta daquela.

Baseado em tudo isto e na transformação verificada em Portugal, o Partido Social Democrata delineou o que pensa ser o único caminho correcto para os Açores, ou seja, a Autonomia regional.

Neste sentido, lançamo-nos na construção dos órgãos de Governo próprio da Região: Assembleia Regional e Governo Regional. Em ambos os órgãos deverão estar empenhadas todas as forças vivas da Região, mais directamente nesta Assembleia, menos directamente no órgão executivo da Região.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em geral, sou de opinião de que a tarefa de pôr de pé estes órgãos foi cumprida. Quantos não pensariam, e outros diriam mesmo, que tudo isto era impossível alegando as mais diversas razões?

Nós, conscientes das nossas capacidades, nomeadamente da precariedade dos nossos quadros técnicos, apostámos em dar conteúdo aos anseios deste Povo, ou seja, em tornar possível que a Democracia tivesse existência nos Açores. Concretamente, na Assembleia Regional tentámos traduzir em lei algumas das aspirações das gentes desta terra que, atendendo à especificidade da Região, as leis gerais da República não podiam ter em conta e, ainda, dar os meios necessários para que o órgão executivo tivesse possibilidade de exercer a sua actividade.

Quanto ao Governo Regional, achamos que a sua tarefa durante

este ano foi bastante positiva, pois pôde ser o de instrumento utilizado para produzir efeitos ao nível dos órgãos de soberania. E não poderão ser atribuídas à Região e aos seus órgãos legítimas responsabilidades naquilo em que ela acabou por ser vítima e para o que nada contribuiu.

Isto é extraordinariamente importante quando é do conhecimento de todos nós a grave situação política e económica que o nosso País atravessa.

No que respeita à política, esperamos que as forças partidárias e sociais se entendam e, nesse sentido, a nossa colaboração traduzir-se-á em diligências para empenhar todas as nossas energias na concretização dos objectivos da Constituição. Relativamente à grave crise económica com que se debate o nosso País, é conveniente que sejam aqui afirmados alguns pontos, os quais decorrem, tal como os outros, dos princípios autonómicos e constitucionais.

Vivemos numa Região que se pode hoje considerar sub-povoada, na qual os problemas de emprego e desemprego não têm comparação possível com o que se passa ao nível do Continente.

Vivemos numa Região que mantém características acentuadamente rurais e que, em caso de emergência, se pode considerar auto-abastecido ao nível de uma razoável sobrevivência.

Vivemos numa Região cuja problemática de transportes, mais aguda que a do resto do país, desenha uma aptidão para a abertura económica e até cultural a comunidades não exclusivamente europeias.

A compreensão e a consideração destas características impõem, entre outras coisas, um tratamento económico específico da Região, inclusivamente dentro de uma política de salvação nacional. Isto significa, por outras palavras, que medidas de austeridade decretadas para outras regiões de Portugal possam não se aplicar na Região dos Açores. Pelo contrário, poderá até impor-se que, a partir da situação actual, se implemente desde já, na Região, uma política de desenvolvimento próprio e adequado às características nela existentes. Entendemos que a compreensão deste ponto de vista é fundamental e se impõe aos poderes centrais.

Para a aceitação destes dados, que consideramos compatível com a solidariedade nacional e, mais do que isso, consideramos a única constitucionalmente compatível com essa solidariedade, os órgãos da Região Autónoma dos Açores terão, agora mais do que nunca, de fazer sentir que certas garantias não podem ser esquecidas, desprezadas, ignoradas e

muito menos violadas.

O art. 231º, nº 2 da Constituição diz que os Órgãos de Soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os Órgãos de governo regional. Este "sempre" tem andado muito esquecido.

A Região não foi ouvida para a nomeação do seu primeiro Ministro da República. Se é certo que em alguns sectores esta consulta se tem verificado, certo é também que não basta comunicar ao Presidente do Governo Regional as medidas do chamado "pacote 2", para que aquele requisito constitucional seja cumprido.

Entendemos que o art. 231º, nº 2, da Constituição consagra o princípio da consulta, mas da consulta sistemática e prévia relativamente a qualquer decisão que tenha reflexos na vida regional. O que não é o mesmo que um dar conhecimento do que foi decidido horas antes de ser tornado público.

A consulta aos Órgãos da Região é um elemento constitucionalmente fundamental no processo da formação da vontade dos Órgãos da Soberania, em questões da sua competência, e que tenham conexão com a Região.

Pode não ser decisivo. O que não pode ser é dispensável. E se esses Órgãos da Soberania tiverem uma noção clara das suas responsabilidades e o conhecimento exacto da realidade nacional, terão tudo a ganhar com a ponderação das razões regionais, que lhes compete sempre ouvir.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Neste reinício dos trabalhos da Assembleia Regional, o Grupo Parlamentar do PSD declara a sua disposição de promover as medidas adequadas para fazer respeitar as obrigações constitucionais dos Órgãos da Soberania, seja tornando actuaentes os mecanismos de controle previstos na Constituição; seja apoiando o Governo Regional nas medidas que ele tome, no âmbito da sua competência, conducentes a pôr em prática estes mesmos princípios.

Mas, antes e acima de tudo, pretendemos, desta tribuna, em nome da representação maioritária dos Açorianos e para além da afirmação intransigente e firme dos direitos da Região, apelar, em nome da mesma solidariedade nacional que tão injustamente nos tem sido õposta, pa

ra os Órgãos da Soberania no sentido de eles procederem em conformidade com o que lhes é imposto pela Constituição e pelo interesse nacional.

Não é ofendendo esta Região Autónoma, tratando-a como menor ou incapaz, negando-lhe as aptidões humanas e as condições naturais, que se se consolida a unidade nacional.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Não queria terminar estas minhas palavras sem deixar de afirmar que, por complexo e difícil que se mostre o nascimento e, sobretudo, a consolidação das nossas instituições autonómicas, achamos que é de continuar.

Este é o desafio da nossa geração.

Este é o mandato que recebemos.

Este é o caminho para que tenhamos uma verdadeira Democracia.

Tenho dito.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Está terminado o Período de Antes da Ordem do Dia.

Antes de entrarmos no Período da Ordem do Dia, vamos fazer um pequeno intervalo de 15 minutos.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 16 horas e 15 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 16 horas e 45 minutos)

Período da Ordem do Dia.

Esta Assembleia foi - conforme convocatória recebida pelos Srs. Deputados - convocada para proceder à "Eleição da Mesa desta Assembleia" e "Apreciação da Proposta de Decreto Regional sobre Bonificação de Juros Adicionais e Complementares das Linhas de Crédito em vigor".

Sucede que tem cabimento no Período da Ordem do Dia também a apreciação e apresentação do Relatório da Comissão de Organização e Legislação que verificou os poderes dos novos Deputados, isto por for-

ça da alínea a) do art. 63º do Regimento, e do art. 16º, nº 3 do mesmo Regimento, porquanto pode haver, no parecer da Comissão que verificou os poderes, alguma impugnação de mandato, da qual decorre o direito para o Deputado impugnado de ser ouvido pelo Plenário, procedendo-se depois - e neste caso só - a uma votação por escrutínio secreto.

De maneira que nós vamos precisamente iniciar por aqui os nossos trabalhos. Ainda seguindo a ordem do mesmo art. 63º, que manda dar prioridade às matérias reguladas, entre outras, no art. 16º. Seguidamente, passaremos à Eleição da Mesa e finalmente terá lugar a apreciação da Proposta.

Eu pedia o favor à Sra. Deputada Conceição Bettencourt, na qualidade de Secretária da Comissão de Organização e Legislação de ler os pareceres que a mesma Comissão achou por bem dar sobre a verificação dos poderes dos Deputados novos.

(A Deputada Conceição Bettencourt leu os quatro pareceres)

PRESIDENTE:- Srs. Deputados, foram lidos quatro pareceres, e todos eles consideram verificados os poderes dos Deputados a que cada um deles se referia, visto que não se encontram motivos para se impugnar o exercício do mandato. Consideram-se legitimamente feitas as substituições requeridas e, são convidados os Srs. Deputados presentes a tomarem lugar na bancada do respectivo partido.

(Pausa)

PRESIDENTE:- Vamos passar à eleição da Mesa para a Segunda Sessão Legislativa, segundo a disciplina do art. 20º do Regimento desta Assembleia.

A Mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

A lista única que foi apresentada para esta eleição, indica como Presidente o Deputado Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino; como Vice-Presidentes os Deputados Alberto Romão Madruga da Costa e Angelino de Almeida Páscoa; como Secretários os Deputados José Arlindo Armas Trigueiro e Maria Suzete Andrade Mendonça Oliveira. Esta lista é proposta pelos Deputados: José António Martins Goulart, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, José Adriano Borges de Carvalho, José Renato Medina Moura e Rogério da Silva Contente.

Sobre esta lista incidirá uma votação por escrutínio secre-

to o que significa, como todos nós sabemos, que estes nomes podem ser eliminados.

Vamos mais uma vez suspender os nossos trabalhos por 15 minutos, para que os Grupos Parlamentares ou os Deputados possam ponderar o que entenderem, e reflectir sobre esta lista.

Após o intervalo procederemos à chamada nominal dos Srs. Deputados, os quais entregarão dobrados os seus votos, que serão recolhidos numa urna e depois faremos o apuramento.

Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 17.00 horas)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 17 horas e 30 minutos)

Srs. Deputados, vamos proceder à eleição, por escrutínio secreto, da Mesa da Assembleia Regional dos Açores para a Sessão Legislativa que hoje se inicia.

A Sra. Secretária vai chamar um a um os Srs. Deputados que se aproximam da Mesa a fim de entregarem o seu voto.

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados que entregaram o seu voto:

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Fernando Faria, João Manuel Bettencourt, Borges de Carvalho, Altino de Melo, José Trigueiro, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo, Angelino Páscoa, Leonildo Vargas, João Luís de Medeiros, Martins Goulart, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral, Frederico de Oliveira, Rogério Contente)

(Pausa)

PRESIDENTE:- Procedeu-se à contagem dos votos, cujo resultado é o seguinte: para Presidente, Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino com 32 votos; para Vice-Presidentes, Alberto Romão Madruga da Costa com 32 votos e Angelino de Almeida Páscoa, igualmente com 32 votos; para Secretários, José Arlindo Armas Trigueiro com 31 votos e Maria Suzete Andrade Mendonça Oliveira com 32 votos.

Assim, declaro eleita a Mesa para a Segunda Sessão Legislativa que se inicia hoje.

(Pausa)

Srs. Deputados, vamos passar de imediato à última parte do Período da Ordem do Dia de hoje que, conforme consta da convocatória, é a apreciação da Proposta de Decreto Regional sobre a Bonificação de Juros Adicionais e Complementares das Linhas de Crédito em vigor.

Tenho a comunicar à Assembleia que o Sr. Presidente do Governo Regional, por telex, me fez a seguinte comunicação.

(Foi lida a comunicação)

PRESIDENTE:- Em face desta tomada de posição do Sr. Presidente do Governo Regional, fica prejudicado o andamento da nossa Ordem do Dia. Assim sendo, a Assembleia não tem que se pronunciar sobre esta Proposta de Decreto Regional que, conforme acabamos de ouvir, foi retirada pelo Sr. Presidente do Governo Regional.

Assim, vamos dar por encerrados os nossos trabalhos de hoje.

Depois de consultados os Grupos Parlamentares e tendo presentes as Propostas de Diplomas que há para apreciação, marco para depois de amanhã, sexta-feira, dia 4, a continuação dos nossos trabalhos do Plenário, nesta sala e pelas três horas da tarde, com a seguinte Ordem do Dia: apreciação de duas Propostas de Decreto Regional, uma sobre "Condições de Segurança de Trânsito" e outra sobre "A Exploração da Indústria de Aluguer de Veículos de Passageiros Ligeiros sem condutor".

A primeira encontra-se relatada desde 7 de Outubro, e a segunda encontra-se relatada desde 13 de Outubro.

Estão encerrados os trabalhos.

Boa tarde.

(Eram 18 horas e 10 minutos)

Deputados que faltaram à Sessão:

P.S.D.

Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, António Belarmino, Francisco Gonçalves, Almeida e Sousa, Pereira Furtado;

P.S.

Félix Martins, José Manuel Bettencourt.

Documentos e requerimentos entrados durante a Sessão

Relatório da Comissão do Plano, Economia e Finanças sobre a Proposta de Decreto Regional de Bonificações de Juros Adicionais e Complementares das linhas de crédito em vigor.

1. A proposta de Decreto Regional apresentada pelo Governo Regional tem por objecto aplicar na Região bonificações de juros adicionais e complementares das linhas de crédito em vigor.

Esta proposta é formulada com a finalidade de estimular o investimento e, por conseguinte, tentativa de aumento daquele.

2. Quanto ao enquadramento na ordem jurídica existente, parece-nos não existirem dúvidas quer em termos constitucionais quer em termos de Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Em termos constitucionais a Região tem como atribuição "participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo regional dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico social" (alínea j) nº 1 do art. 229º).

Em termos de Estatuto Provisório "O desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-se dentro das linhas definidas pelo plano regional, que diligenciará pelo aproveitamento das potencialidades regionais e pela promoção do bem-estar, do nível e da qualidade de vida de toda a população, com vista à realização dos princípios constitucionais" (art. 50º do Estatuto Provisório).

3. Na verdade a Constituição, ao atribuir à Região o direito de participar, dá-lhe a possibilidade de colaborar na definição do que seja essa participação, sob pena de ser nulo o preceito constitucional.

Aliás, o limite constitucional aos poderes dos órgãos regionais consiste em que o assunto em causa se enquadre dentro do conceito de interesse específico da Região.

Na realidade, neste campo, não só há interesse específico da Região em captar investimentos, como há necessidade de procurar os diversos mecanismos de o atrair, dado o atraso da economia desta Região e a falta de capacidade de iniciativa empresarial peculiar das gentes desta terra.

4. Não há dúvida, também, sobre a adequação desta proposta ao disposto no Estatuto Provisório. Mas, por imposição do próprio Estatuto, é necessário inserir o seu conteúdo no plano regional e na política económica do Governo Regional.

5. O plano regional não se encontra, neste momento, aprovado pela Assembleia Regional, o que impossibilita enquadrar esta proposta no referido plano, como, ainda, dificulta o conhecimento da política económica do Governo Regional.

6. Tendo em conta o referido no número anterior, podemos tentar relacionar a medida preconizada com o relatório das grandes opções já aprovado pelo Legislativo Açoriano.

Efectivamente, prevê-se neste relatório que, só com o estabelecimento de um sistema de incentivos à iniciativa empresarial, se poderá guindar esta Região para uma situação de arranque económico. Todavia, tendo em conta a noção de sistema, esses incentivos têm que constituir um todo, interdependente e com interacção e nunca medidas isoladas e descoordenadas.

7. Por outro lado, as medidas de política têm de ser orientadas no sentido da satisfação de grandes objectivos do desenvolvimento regional.

8. De acordo com o Relatório das Grandes Opções constituirá objectivo prioritário do Plano Regional a correcção dos desequilíbrios intra-regionais.

Torna-se, deste modo, urgente e prioritário a definição de uma política de ordenamento físico do território regional, bem como a elaboração de planos de urbanização que abranjam as nove ilhas do arquipélago. Só após isto, é possível decidir e implementar uma política de incentivação de investimentos que considere qual o papel de cada parcela da Região no crescimento e desenvolvimento do todo Regional, sob pena de se inverter a ordem natural e técnica do desenvolvimento com as graves e irrecuperáveis consequências que daí podem advir para o futuro da Região.

9. A mesma ordem de razões, reduzido nível de desenvolvimento da economia regional e condicionalismo geográficos que a moldam, que se apontam, para que a Região tenha direito a incentivos especiais e preferenciais em relação ao Continente, também se aplicam ao interior da Região, ou seja, entre as ilhas mais desenvolvidas ou mais ricas e as

menos desenvolvidas ou mais pobres. Caso não se tenha em conta esta realidade, ir-nos-emos deparar com um simples e fácil crescimento do produto em algumas áreas eleitas da Região em detrimento do seu todo e, por conseguinte, do seu desenvolvimento harmonioso.

10. Sabendo-se que o crescimento pode ser antagónico do desenvolvimento harmónico, não se compreende uma medida de política que aparece isolada e antes da definição das funções que caberá a cada parcela da Região no seu desenvolvimento.

11. É imprescindível, pois, por imperativo de compromissos já assumidos que toda a acção legislativa e de política, que tenha como objectivo o estabelecimento de prioridades e incentivos, seja orientada para a valorização e revitalização de zonas e ilhas deprimidas.

12. Uma análise da proposta em apreciação leva-nos a pensar que não foi feita uma cuidadosa reflexão sobre as causas e efeitos das muitas modificações operadas nas taxas de juro. Porque, na óptica dos diversos agentes económicos, a economia, vista na globalidade, não se poderá considerar prejudicada pela adopção de tais alterações, mesmo tendo em conta as circunstâncias que estiveram na base do seu aparecimento.

13. Por outro lado a proposta parte de uma percepção orçamental incorrecta, na medida em que se fundamenta a viabilidade de financiamento desta medida política em disponibilidades financeiras orçamentais resultantes de uma adequada política de compressão de despesas correntes. E isto mesmo quando é do conhecimento de todos que, no País e por maioria de razão na Região, estamos e vamos cada vez mais assistir a um desenvolvimento em flecha das despesas públicas correntes.

Para este fenómeno contribui decisivamente a implementação dos órgãos de governo próprio da Região e seus serviços, transferências de serviços periféricos, bem como a repercussão da legislação nacional sobre o funcionalismo público e suas regalias.

Deve ser considerada ainda a entrada em vigor da lei que institui a autonomia financeira das autarquias locais, porquanto esta implicará uma quebra nas receitas correntes da Região, através da transformação de alguns impostos regionais em impostos municipais, apesar de se verificar, também, uma ligeira baixa nas despesas cobertas pelo orçamento regional. O conjunto destas alterações levará necessariamente a uma profunda modificação da estrutura orçamental.

14. A adopção da medida de intensificação é alargamento das bonificações de taxas de juro devia inserir-se numa política de âmbito mais vasto de incentivos à iniciativa privada.

Do leque de incentivos possíveis, a intensificação das bonificações aparece-nos como uma das mais frágeis e, por conseguinte, de grande dificuldade de controle e de eficiência duvidosa, pois é de domínio público as possibilidades de fraude susceptíveis de se verificarem nesta matéria.

O caso mais frequente é o de investidor que se encontra na posse dos meios financeiros necessários e pelo facto de existirem linhas de crédito intensamente bonificadas recorre a estas libertando simultaneamente os meios próprios, podendo-os utilizar em outras despesas, nalguns casos de carácter sumptuário e como tal nefastas à economia e tudo isto porque beneficia dum subsídio estatal.

Em conclusão, a Comissão de Plano, Economia e Finanças não pode emitir parecer favorável perante esta Proposta de Decreto Regional por:

- a) todas as considerações feitas;
- b) não ter sido dada uma possibilidade de percepção da evolução e do conjunto das despesas correntes da Região de modo a que permitisse uma opção sobre o carácter prioritário da despesa proposta;
- c) não serem fornecidos os critérios de aplicação das bonificações complementares;
- d) não se saber quais os sectores contemplados por esta proposta;
- e) não se saber quais as razões porque se optou por esta medida e não por outras que até poderão ser menos frágeis.

Angra do Heroísmo, 27 de Julho de 1977

O Presidente da Comissão de Plano, Economia e Finanças, Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

O Relator da Comissão de Plano, Economia e Finanças, José Adriano Borges de Carvalho

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos termos da alínea n) do nº 5º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, solicito ao Sr. Secretário Regional do Equipamento Social que me informe, detalhadamente, acerca de todos os processos de aquisição recente de viaturas Toyota (Jeeps) destinadas aos serviços agrícolas da Região e ainda sobre aquisição (se a houve) de outras viaturas da mesma marca, destinados aos serviços públicos da Região.

Horta, 31 de Outubro de 1977

O Deputado Regional, José Nuno Almeida e Sousa

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos termos da alínea n) do art. 5º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, solicito ao Sr. Secretário Regional das Finanças que me forneça informação detalhada sobre os critérios de distribuição das agências da Caixa Geral de Depósitos recentemente abertas ou a abrir na Região e ainda sobre o andamento do processo de abertura de balcões no que se refere ao Banco Micaelense, nomeadamente o grau de empenhamento do Governo Regional em ambos os processos.

Horta, 31 de Outubro de 1977

O Deputado Regional, José Nuno Almeida e Sousa

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos termos da alínea n) do art. 5º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores solicito ao Sr. Secretário Regional da Administração Pública acerca da situação dos desenhadores em funções nos Gabinetes Técnicos das Câmaras Municipais da Região (onde os houver), nomeadamente no que respeita a :

- a) vencimentos e subsídios auferidos;
- b) letras atribuídas;
- c) situação nos quadros respectivos;
- d) residência habitual nos últimos 10 anos (só interessa a Região e o continente)

Horta, 31 de Outubro de 1977

O Deputado Regional, José Nuno Almeida e Sousa

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Nos termos da alínea n) do art. 5º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, solicito que o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social me informe acerca da situação dos desenhadores dos quadros da Direcção de Urbanização de Ponta Delgada, nomeadamente no que respeita:

- a) vencimentos auferidos;
- b) subsídios auferidos;
- c) letras atribuídas;
- d) situação no quadro em relação ao Continente;
- e) residência permanente desses funcionários nos últimos 10 anos; (só interessam alterações verificadas entre a Região e o Continente)

Horta, 31 de Outubro de 1977

O Deputado Regional, José Nuno Almeida e Sousa

REQUERIMENTO

Considerando que os problemas relativos à distribuição de combustíveis na Região, interessam a população em geral, e não interesses particulares ou privados;

Considerando que a Secretaria Regional do Comércio e Indústria nomeou uma comissão para estudo, entre outros, dos problemas acima referidos, com a incumbência de apresentar um relatório até 30 de Setembro último, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista requer, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, à Secretaria do Comércio e Indústria, as seguintes informações:

1. Qual o critério que presidiu à escolha dos elementos que integram a referida comissão.
2. Qual a situação, e as conclusões finais resultantes do trabalho da mesma comissão.

Horta, Sala das Sessões, 2.º de Novembro de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, Maria das Mercês Coelho

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Ao abrigo das normas regimentais, requeiro ao Governo Regional - Secretaria Regional das Finanças - das razões justificativas que levaram a não incluir as ilhas do Pico e do Corvo com novas agências da Caixa Geral de Depósitos.

Horta, Sala das Sessões, 2 de Novembro de 1977

Pel'0 Grupo Parlamentar do PS, Manuel Emílio do Porto

REQUERIMENTO

Ao abrigo das normas regimentais, requer o Grupo Parlamentar do Partido Socialista lhe sejam fornecidas, pelas Secretarias Regionais de Equipamento Social e Finanças, as respostas aos quesitos abaixo discriminados:

1. Jornal ou jornais da Região em que teria sido anunciada a abertura de concurso para a aquisição de quarenta e duas carrinhas, tipo Jeep, marca Toyota, para a Secretaria Regional do Equipamento Social;
2. Número de publicações em cada jornal e respectiva data;
3. Base de licitação;
4. Firmas concorrentes;
5. Critério seguido na adjudicação;

Horta, Sala das Sessões da Assembleia Regional, 2 de Novembro de 1977.

Pel'0 Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros

REQUERIMENTO

Considerando:

1. A larga publicidade desenvolvida para a criação do Departamento de Informática dos Açores (D.I.A.), como serviço integrante do DREPA;

2. Que tal publicidade foi oficialmente anunciada na Imprensa Regional, em que se dava preferência às candidaturas de açorianos;

3. Que o Sr. Eng^o Vasco Lima foi, desde o tempo da Junta Re

gional, responsabilizado pelas funções supra-citadas;

4. A expectativa pública e empresarial justifica uma urgente clarificação de tão importante matéria;

O Grupo Parlamentar do PS requer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, à Presidência do Governo Regional, que lhe sejam fornecidos os seguintes elementos:

1. O estudo que fundamenta a criação do DIA;
2. As condições, à data do início do desempenho de funções e sua remuneração, e demais obrigações contratuais ou extra-contratuais decorrentes da designação do Eng^o Vasco Lima como responsável pelo DIA;
3. Quais os serviços já prestados ao DIA no sector de Informática pelo Eng^o Vasco Lima.

Horta, Sala das Sessões, 2 de Novembro de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, José António Martins Goulart

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão, reunida em 24/10/77 na cidade de Ponta Delgada para os fins determinados no n^o 3 do art. 16^o do Regimento, dá o seguinte parecer:

1 - O Deputado Francisco Cardoso Pereira de Oliveira do Partido Socialista pelo círculo eleitoral da Terceira perdeu o mandato por faltas.

2 - O Grupo Parlamentar do Partido Socialista em 22/6/77 pediu o preenchimento da vaga ocorrida pelo candidato não eleito da lista apresentada a sufrágio pelo círculo eleitoral da Terceira Leonildo Garcia de Vargas.

3.- Analisando todos os documentos que a Comissão dispunha, a mesma é do parecer seguinte:

"A substituição em causa é de admitir por se encontrarem verificados os requisitos legais".

Ponta Delgada, 24 de Outubro de 1977

José Nuno de Almeida e Sousa

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão, reunida em 2/11/77 na cidade da Horta para os fins determinados no nº 3 do art. 16º do Regimento, dá o seguinte parecer:

1 - O Deputado Manuel Fernando da Silva do Partido Socialista pelo círculo eleitoral da Terceira pediu, em 3/10/77, a suspensão do mandato, ao abrigo das disposições legais, que lhe foi deferido em 10/10/77.

2 - O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pediu, em 14/10/77, a substituição temporária do Deputado Manuel Fernando da Silva pelo candidato João Alberto de Melo Miranda não eleito da lista apresentada a sufrágio pelo círculo eleitoral da Terceira.

3 - Analisando os documentos que a Comissão dispunha, a mesma é do parecer seguinte:

"A substituição em causa é de admitir por se encontrarem verificados os requisitos legais".

Horta, 2 de Novembro de 1977

Ass. Ilegíveis

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão, reunida em 2/11/77 na cidade da Horta para os fins determinados no nº 3 do art. 16º do Regimento, dá o seguinte parecer:

1 - O Deputado João Manuel Simões Paulino do PPD/PSD pelo círculo eleitoral de S. Miguel pediu, em 29/10/77, a suspensão do mandato nos termos legais aplicáveis que lhe foi deferido em 2/11/77.

2 - O Grupo Parlamentar do PPD/PSD em 31/10/77 requereu a substituição temporária do Deputado João Manuel Simões Paulino pelo candidato António Manuel Medeiros Ferreira não eleito da lista apresentada a sufrágio pelo círculo eleitoral de S. Miguel.

3. Analisando os documentos que a Comissão dispunha, a mesma é do parecer seguinte:

"A substituição em causa é de admitir por se encontrarem verificados os requisitos legais".

Horta, 2 de Novembro de 1977

Ass. Ilegíveis

Lista proposta para a Mesa da Assembleia Regional dos Açores,
2ª Sessão Legislativa da 1ª Legislatura.

PRESIDENTE

Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

VICE-PRESIDENTES

Alberto Romão Madruga da Costa e Angelino de Almeida Páscoa

SECRETÁRIOS

José Arlindo Armas Trigueiro e Maria Suzete Andrade Mendonça de Oliveira

Ass. Martins Goulart, Conceição Bettencourt, Borges de Carvalho, Renato Moura, Rogério Contente

TELEX

De - Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores

Para - Sexa. Presidente da Assembleia Regional - Horta

Solicito Vexa seja retirado da Ordem do Dia o Projecto de Decreto Regional relativo a Bonificação de Juros.

Tendo-se verificado, desde a data da sua apresentação em Maio passado, apreciáveis alterações da situação económica financeira nacional e regional, tenciona o Governo reformular o aludido projecto de diploma, adequando-o às novas condições.

Respeitosos cumprimentos.

Presidente do Governo Regional dos Açores, Dr. João Bosco Mo
ta Amaral

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

A fixação de novos limites máximos de velocidade instantânea para os veículos automóveis circulando na Região, limites estes mais baixos do que aqueles genericamente fixados no Código de Estrada, implica imediatamente a revisão do valor fixado no nº 7 do art. 7º do mesmo Código para os condutores não profissionais habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a

seguinte proposta:

Artigo 1º

Na Região Autónoma dos Açores a primeira parte do nº 7 do art. 7º do Código de Estrada passa a ter a redacção seguinte:

"Os condutores não profissionais que estejam habilitados a conduzir veículos de determinada classe há menos de um ano não poderão exceder a velocidade instantânea de 60 Km/h, quando conduzam esses veículos, sem prejuízos de limites inferiores fixados nos termos legais".

Artigo 2º

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 4 de Setembro de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

LUGARES CATIVOS EM AUTOCARROS

A vulgarização do emprego de auto-carros do tipo urbano, com utilização autorizada mesmo em certo tipo de percursos interurbanos; o facto de nestes veículos o número de lugares sentados não ultrapassar normalmente os 50% da lotação total, levou à conclusão de ser reduzido o número (4) de lugares cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

Artigo único

Na Região Autónoma dos Açores o § 1 do art. 182º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 37272, de 31 de Dezembro de 1948, passa a ter a redacção seguinte:

"Consideram-se cativos para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou transportando crianças ao colo, oito lugares, correspondentes aos primeiros bancos, a partir da entrada dos veículos com plataforma, utilizados em carreiras urbanas. Estes lugares serão devidamente assinalados por meio de um letreiro com a seguinte indicação - "Reservado para passageiros inválidos, doentes ou idosos e senhoras grávidas ou com crianças ao colo".

Horta, 4 de Setembro de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

"COMISSÕES DE TURISMO"

A Comissão Regional de Turismo das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria e a Comissão Regional de Turismo da Ilha Terceira foram criadas pela Lei nº 2082, de 4 de Junho de 1956, sendo a composição das mesmas estabelecida pelas Portarias nºs 16.276 e 16.277, de 4 de Maio de 1957.

A Comissão Regional de Turismo da Horta, foi criada pelo Decreto nº 43.208, de 10 de Outubro de 1960 e a sua composição estabelecida pela Portaria nº 18.703, de 26 de Agosto de 1961.

As atribuições e competências das Comissões Regionais de Turismo constam do Decreto nº 41.035, de 20 de Março de 1957, que regulamentou as disposições da Lei nº 2.082.

Com a institucionalização da autonomia político-administrativa da Região, impõe-se que, também no campo específico do Turismo, se processe a regionalização necessária à dinamização urgente deste sector a qual visa o desejado desenvolvimento da exploração dos recursos turísticos dos Açores.

É certo que o art. 229º, nº 1, da Constituição da República e o art. 33º, alínea d) do Estatuto Provisório são suficientemente explícitos quando cometem ao Governo Regional a faculdade de "superintender nos Serviços, Institutos Públicos e Empresas Nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região". Certo é ainda que as Comissões Regionais de Turismo existentes nos Açores são institutos públicos exercendo a sua actividade exclusivamente na Região e que, por força disso, se encontram abrangidas pelo estipulado na Constituição e no Estatuto.

Mas, com a aprovação da nova orgânica dos Serviços Regionais de Turismo e com a transferência dos serviços periféricos para o Governo Regional, pretende-se ir mais além. Daí decorre que não se justifica a existência de outros serviços com funções paralelas e personalidade jurídica própria como é o caso presente das Comissões Regionais de Turismo.

Na nova orgânica dos Serviços Regionais de Turismo, o lugar reservado às funções, competências e atribuições das Comissões Regionais de Turismo está já preenchido pelos serviços, delegações e postos de turismo dependentes da Direcção Regional de Turismo.

Há, portanto, que extinguir as Comissões de Turismo do Arquipélago e providenciar quanto às respectivas atribuições e competência, receitas, património e pessoal.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta:

Artigo 1º

Na Região Autónoma dos Açores são extintas as Comissões Regionais de Turismo das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, da Ilha Terceira e da Horta.

Artigo 2º

As atribuições e competência, o pessoal, as receitas e todo o património bem como as responsabilidades das extintas Comissões Regionais de Turismo transitam para o Governo Regional ficando afectos à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Horta, 7 de Outubro de 1977

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, José Pacheco de Almeida

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão reunida em 2/11/77 na cidade da Horta para os fins determinados no nº 3 do artigo 16º do Regimento dá o seguinte parecer:

1 - O Deputado Silvano Neves Pereira do Partido Socialista pelo círculo eleitoral de S. Miguel pediu a suspensão do mandato ao abrigo das disposições regulamentares em 20/10/77 que lhe foi deferido em 27/10/77.

2 - O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pediu em 27/10/77 o preenchimento da vaga deixada pelo Deputado Silvano Neves Pereira pelo candidato não eleito da lista apresentada a sufrágio pelo círculo eleitoral de S. Miguel FRANCISCO AMÂNCIO DE OLIVEIRA MACEDO.

3 - Analisando os documentos que a Comissão dispunha, a mesma é do parecer seguinte:

"A substituição em causa é de admitir por se encontrarem verificados os requisitos legais".

Horta, 2 de Novembro de 1977

Assinaturas ilegíveis

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre a proposta de Decreto-Regional emanada da Secretaria Regional da Administração Pública sobre incompatibilidades do exercício das funções de presidente das Câmaras, Comissões administrativas e vereadores em regime de permanência, com outras actividades.

Pelas 15 horas do dia 16 de Novembro de 1977, numa das Salas da Sociedade Amor da Pátria, onde funciona a Assembleia Regional dos Açores, reuniu a Comissão de Organização e Legislação para apreciação da proposta de Decreto-Regional acima referida.

Após a conveniente análise, a Comissão emite sobre a mesma o seguinte parecer:

A Comissão entende que o preâmbulo da proposta de Decreto-Regional só por si explora com profundidade e clareza toda a problemática da situação. Aceita, pois, esta proposta e propõe ao Plenário a sua aprovação.

As razões políticas, morais e jurídicas que fundamentam a dita proposta são indiscutíveis.

A própria fundamentação da incompatibilidade, não merece quaisquer reparos nem suscita acrescentamentos. Foi tratada exhaustivamente.

Resta à Comissão pronunciar-se sobre o enquadramento constitucional desta proposta.

Trata-se de decreto regulamentar regional elaborado no exercício da competência da Assembleia Regional (artigo 229º, alínea b) da Constituição).

A própria natureza da matéria a regulamentar poderia levar os Órgãos de Governo da Região a elaborar um regulamento autónomo, desde que subordinado aos princípios gerais da lei e na medida em que não a contrarie frontalmente.

A posição defendida no preâmbulo da proposta demonstra claramente a intensão do regulamento no sentido interpretativo e das possibilidades de execução das disposições contidas na Lei 44/77.

Este parecer teve o voto favorável dos Deputados do PSD e o voto contra dos do PS.

Os Deputados do PS nesta matéria apresentaram a seguinte de

claração de voto:

Consideram que existe incompatibilidade absoluta consagrada no artigo 1º da Lei 44/77, pelo que a presente proposta contraria frontalmente essa Lei.

Não obstante realça o cuidado escrupuloso que houve na fundamentação constante no preâmbulo da proposta da Secretaria Regional da Administração Pública.

Assembleia Regional dos Açores, Horta, 16 de Novembro de 1977

O Presidente da Comissão, Almeida e Sousa

O Relator, Agostinho Pimentel

PROPOSTA DE DECRETO-REGIONAL

1. O artigo 1º da lei nº 44/77, de 23 de Junho, levanta dúvidas na sua interpretação e aplicação que afectam o bom funcionamento das câmaras municipais nesta Região Autónoma.

A dúvida que mais urge resolver consiste na determinação da natureza da incompatibilidade que atinge os presidentes de câmaras e vereadores permanentes que sejam agentes ou funcionários do Estado, de pessoa colectiva de direito público e de empresa nacionalizada. Trata-se concretamente de saber se esta disposição legal estabeleceu uma incompatibilidade absoluta ou uma incompatibilidade relativa, com as consequências de, na primeira hipótese, a incompatibilidade ser de todo em todo irremovível e de, na segunda, ser susceptível de remoção mediante competente autorização para o exercício cumulativo do mandato municipal e das funções ou actividades próprias desses agentes e funcionários.

Certo é que, por um lado, a letra do referido preceito comporta ambas as interpretações e, por outro, o preâmbulo da lei é surpreendentemente omissivo quanto à fundamentação do regime estabelecido neste artigo.

2. A dúvida apontada assume, como facilmente se vê, considerável alcance prático nesta Região Autónoma.

Se tiver de se entender que a lei fixou uma incompatibilidade absoluta alguns municípios deixarão de poder contar com as pessoas que elegeram para dirigirem as suas câmaras e noutros casos os quadros da administração pública e das empresas nacionalizadas serão privados do concurso de funcionários e agentes qualificados, correndo-se o ris-

co, perante a exiguidade dos recursos regionais, de se não encontrarem, para o preenchimento de lugares, substitutos à altura.

Pelo contrário, se o correcto entendimento do artigo 1º da Lei nº 44/77, de 23 de Junho, for no sentido de que a incompatibilidade estabelecida é tão só de carácter relativo, então, tornar-se-á possível, com base em critérios de boa administração, satisfazer simultaneamente os interesses dos municípios e os da administração pública e das empresas nacionalizadas. Poderá ser assim em todos os casos em que, sem prejuízo para nenhuma delas, a mesma pessoa possa de facto exercer as duas actividades agora tornadas pela lei relativamente incompatíveis.

3. A lei geral vigente ao tempo da apresentação das candidaturas para a eleição dos actuais titulares dos órgãos locais não estabelecia qualquer incompatibilidade, respeitante ao exercício das suas funções e actividades, para os funcionários ou agentes do Estado, das pessoas colectivas públicas e das empresas nacionalizadas. O nº 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 701-B/76 é claro quanto a este ponto.

Salvo, pois, os funcionários ou agentes abrangidos por preceitos legais especiais - que tal disposição, pelo seu carácter genérico, obviamente não revogou -, vários outros se apresentaram à eleição confiantes na possibilidade de exercerem, nos termos do referido nº 5 do artigo 5º, os mandatos nas câmaras municipais para que eventualmente viessem a ser eleitos.

Uma tal confiança fundava-se, aliás, directamente na própria Constituição da República. Com efeito, o nº 2 do artigo 5º da nossa Lei Fundamental impunha ao Governo o dever de legislar antes das eleições, sobre o funcionamento dos órgãos do município e da freguesia. Pretendeu o poder constituinte garantir, por esse meio, aos eleitores e aos elegíveis o conhecimento prévio das regras de jogo da democracia local para que uns pudessem ajuizar, em sua consciência, da finalidade do seu voto e outros da extensão e modo da responsabilidade que assumiriam ao candidatarem-se. Desta clara intenção constitucional, de resto, é que nasceu o específico poder legislativo de que derivaram os decretos-lei nº 701-A/76 e nº 701-B/76, de 29 de Setembro.

4. É evidente que o legislador ordinário trairia a confiança constitucionalmente fundada dos que foram efectivamente eleitos se viesse posteriormente alterar, de forma radical, o regime das incompatibilidades sancionado no nº 5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 701-B/76. E assim sucederia se o artigo 1º da Lei 44/77 se entendesse no sentido

de impedir, de forma absoluta e automática, o exercício do mandato aos que na base daquele regime de incompatibilidades se apresentaram à eleição e, na mesma base, receberam a designação democrática dos seus concidadãos.

Conjugando este ponto de vista - inquestionável à luz da mais elementar ética democrática - com o princípio geral da interpretação das leis segundo o qual se deve presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas (artigo 9º, nº3 do Código Civil) tem forçosamente de concluir-se que o artigo 1º da Lei nº 44/77 quis apenas estabelecer uma incompatibilidade relativa, permitindo que as autoridades governamentais, mediante uma ponderação segundo critérios objectivos, satisfaçam a contento do interesse geral legítimas pretensões dos presidentes de câmara e comissão administrativa e dos vereadores em regime de permanência que são também funcionários ou agentes do Estado, de pessoa colectiva de direito público ou de empresas nacionalizadas.

Nestes termos, o Governo Regional, usando da faculdade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, propõe à Assembleia Regional o seguinte:

ARTIGO 1º

Os presidentes de câmara, de comissão administrativa e os vereadores em regime de permanência que sejam agentes ou funcionários do Estado de pessoa colectiva de direito público ou de empresa nacionalizada podem requerer ao Secretário Regional da Administração Pública no prazo de 30 dias a contar da publicação deste diploma ou da posse, autorização para o exercício cumulativo das funções autárquicas com as suas funções ou actividades próprias.

ARTIGO 2º

O Secretário Regional da Administração Pública poderá autorizar o exercício cumulativo das funções autárquicas e das funções ou actividades próprias, aplicando-se quanto a remunerações o disposto na alínea b) do nº1, do artigo 3º, da Lei 44/77, de 23 de Junho, nos casos em que o exercício das funções autárquicas seja efectuado sem prejuízo do cumprimento do horário completo das funções ou actividades próprias e o disposto na alínea c) da mesma disposição nos restantes casos.

Angra do Heroísmo, 25 de Outubro de 1977

O Secretário Regional da Administração Pública, José Mendes Melo Alves